PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº197/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 01 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente **o Projeto de Lei n.º 559/2022**, de autoria da Vereadora Camila Araújo, aprovado em sessão plenária realizada no dia 04 de novembro de 2025, o qual pretende, entre outras providências, ***dispor sobre a denominação da alameda situada na Rua Getúlio Vargas, no bairro Nordeste, Natal/RN, CEP: 59.042-230, passando a chamá-la de Alameda Francisco Meireles (Seu Deda)***, por descumprir o procedimento para denominação de vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Natal, disposto na Lei Municipal n.º 5.089/1999, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Como se vê, a partir do exame do teor do Projeto de Lei em tela, pretende o Poder Legislativo Municipal denominar de Alameda Francisco Meireles (Seu Deda), a alameda situada na Rua Getúlio Vargas, no bairro Nordeste, nesta capital.

Ocorre que, embora o presente Projeto de Lei tenha como escopo a promoção de fins bem-intencionados, qual seja a denominação de um espaço público, não há como prosperar tal pretensão, em razão da não obediência aos preceitos legais instituídos, nesta Municipalidade, no que diz respeito ao procedimento a ser seguido para a denominação das vias e logradouros públicos. A Lei que rege a matéria, no Município de Natal, é a Lei Municipal n.º 5.089, de 19 de fevereiro de 1999.

De acordo com a referida Lei, para que seja possível a denominação de rua ou logradouro público, faz-se necessário que o Projeto de Lei contendo a proposta de denominação

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=45844d428d1503f0bc0d93902b1ac944&param2=14154670&param3=1545224
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20251654523 em 01/12/2025 às 14:36:10

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=aa331603d67c60e15d84f5e310c634f1&param2=14156120&param3=1545224
Documento assinado em 01/12/2025 às 15:56:34
fls. 29

esteja devidamente instruído, obedecendo aos requisitos previstos no art. 3.º, da Lei Municipal n.º 5.089 /1999. Para melhor compreensão do assunto, colaciona-se abaixo a íntegra do citado dispositivo legal, senão vejamos:

> *Art. 3.º O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo às seguintes determinações:*
>
> *I – a* ***identificação completa*** ***da via ou do logradouro*** *a ser denominado,* ***acompanhando, inclusive, a planta ou croqui do local*** *e, em se tratando de renomeação, o endereço completo.*
>
> *II – a* ***justificativa circunstanciada*** ***que demonstre o atendimento das exigências desta Lei****;*
>
> *III –* ***dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física****.*

Ocorre que, da análise dos autos, verifica-se que não foram anexados ao projeto de lei planta ou croqui do local (art. 3.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 5.089/1999), não foi juntada à presente proposição normativa justificativa circunstanciada que demonstre atendimento das exigências legais (art. 3.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 5.089 /1999), tampouco os dados biográficos da pessoa a ser homenageada com o nome do logradouro (art. 3.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 5.089 /1999).

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei possui vício de ilegalidade, em razão da desobediência ao procedimento estabelecido pela Lei Municipal n.º 5.089 /1999 acerca da denominação de vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Natal.

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do **Projeto de Lei n.º 559/2022**, de autoria da Vereadora Camila Araújo, por descumprir o procedimento para denominação de vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Natal, disposto na Lei Municipal n.º 5.089/1999.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=45844d428d1503f0bc0d93902b1ac944&param2=14154670&param3=1545224
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20251654523 em 01/12/2025 às 14:36:10

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=aa331603d67c60e15d84f5e310c634f1&param2=14156120&param3=1545224
Documento assinado em 01/12/2025 às 15:56:34